



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Prof. João Batista Portugal, nº 230 - Centro  
Tel. (24) 3332-1698 CEP. 27.460-000

**DECRETO Nº 431, de 13 de março de 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso das atribuições do seu cargo, e,

CONSIDERANDO que se faz necessário a regulamentação da Lei Municipal nº 418, de 12 de março de 2009, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil ;

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocar em perigo a população;

XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador

II. Subcoordenador

III. Conselho Municipal

IV. Setor Administrativo

V. Setor Técnico-operativo

Parágrafo Único - O Coordenador, Subcoordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - Ao Subcoordenador da COMDEC compete:

- I. Assessorar e auxiliar o Coordenador da COMDEC em suas ações;
- II. Garantir o fiel cumprimento das ações de Defesa Civil emanadas pelo Coordenador da COMDEC;
- III. Orientar e fiscalizar os Chefes dos Setores Administrativo e Técnico-operativo da COMDEC em suas atividades.

Art. 6º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Arrecadação;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Eventos;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia Inovação;

VII. Representante da Secretaria Municipal de Governo

VIII. Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito;

IX. Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

X. Representante da Fundação de Saúde;

XI. Representante da Procuradoria - Geral do Município;

XII. Representante da Controladoria - Geral do Município;

XIII. Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

XIV. Representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

XV. Representante da Polícia Civil do Estado do Rio da Janeiro;

XVI. Representante das Lideranças Comunitárias;

XVII. Representante das entidades religiosas;

XVIII. Representante das Classes Produtoras.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município de Rio Claro, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 7º - Ao Setor Administrativo compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º - Ao Setor Técnico-operativo compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

VI. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (viaturas, equipamentos, instalações e material permanente);
- e) Qualificação dos Membros da COMDEC; e,
- f) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete, evidenciando receita e despesa;
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 - O Município de Rio Claro poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 13 de março de 2009.

  
Raul Machado  
Prefeito